RESPOSTA

PROCESSO N°: 23.0.000000358-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/2023
ASSUNTO: Resposta a Impugnação ao Edital

Versa o presente sobre pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2023, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender as demandas do CONVÊNIOS Nº 934262/2022 e 930479/2022, firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital, formulado pela Empresa **MC COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 - Cabimento

A partir de um viés constitucional, a qualquer cidadão é garantido o direito de petição aos órgãos públicos, *ex vi* do disposto na letra "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Carta da República, assim como no plano legal a Lei 8.666/93, garante a qualquer cidadão o direito de impugnar um edital de licitação, consoante reza o § 1º, do artigo 41.

Conforme previsão editalícia, item 22, consta previsão de faculdade de impugnação ao instrumento convocatório restando, pois, presente a hipótese do cabimento.

1.2 – Tempestividade

O instrumento convocatório, subitem 22.1, traz o prazo para impugnar o instrumento convocatório de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Tendo em conta que a licitação está marcada para se realizar no dia 24 de agosto de 2023, e que a pretensa impugnação foi encaminhada via e-mail dia 21/008/2023 às 10h19min, resta formalmente presente a tempestividade.

2. SINTESE DAS ALEGAÇÕES

O impugnante alega, em apertada síntese que a exigência de compatibilidade EPEAT na categoria SILVER implica na participação do certame apenas "interessadas que ofertem equipamento exclusivamente na categoria SILVER".

Sustenta que "a própria entidade gerenciadora do EPEAT (GEC), publicou diversas orientações para os compradores a respeito desta fase de transição, ressalvando, inclusive, que não sejam mais exigidas classificações em categorias determinadas (Gold, Silver e Bronze) (...)".

No ponto, ao final, pede que seja aceita a certificação EPEAT na categoria Bronze.

Questiona, ainda, a exigência de portas USB Upstream e Downstream, alegando: "Qual a necessidade de utilizar um recurso que amplia a quantidade de portas USB quando já se tem 8 disponíveis tanto na parte traseira quanto frontal da CPU, sendo que somente dois fabricantes ofertam esse recurso obsoleto? NENHUMA, trata-se de uma exigência EXCLUDENTE cuja única função é afastar os demais fabricantes do certame diminuindo assim a concorrência."

3. ANÁLISE

Tratando-se que questionamentos eminentemente técnicos, os autos foram remetidos ao setor solicitantes desta DPE-TO, responsável pela elaboração do Termo de Referência para, na forma do subitem 22.3 do Edital fornecer subsídio para resposta, momento em que este aduziu o que segue:

" Em resposta aos questionamento formulado pela empresa **MC COMÉRCIO E SERVIÇOS:**

1° e 2º - A sugestão não será adotada, uma vez que manter a descrição do item não terá impacto na concorrência. Isso

se deve ao fato de que as principais fabricantes oferecem equipamentos compatíveis com as especificações detalhadas no edital. Portanto, a decisão de manter a descrição original não comprometerá a participação de diferentes fornecedores e garantirá que as empresas concorrentes tenham a oportunidade de apresentar suas ofertas de maneira justa e equitativa.

MONITOR

https://psref.lenovo.com/Product/ThinkVision/ThinkVision_T22i_30

https://cdn.competec.ch/documents2/3/5/7/262898753/262898753.pdf

https://www.delltechnologies.com/asset/en-gb/products/electronics-and-accessories/technical-support/dell-22-monitor-p2222h-datasheet.pdf

https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2021/08/CATALOGO_MONITOR_24BN650U.pdf

MICROCOMPUTADOR

https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre_M70s_Gen_3/ThinkCentre_M70s_Gen_3_Spec.pdf

https://www.delltechnologies.com/asset/en-us/products/desktops-and-all-in-ones/technical-support/optiplex-small-form-factor-spec-sheet.pdf

https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017710

https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2022/06/FT_Positivo_Master_D3400.pdf"

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto conheço da impugnação ao instrumento convocatório, indeferindo-a nos termos da motivação técnica exarada pela Diretoria de Tecnologia da Informação acima, mantendo inalterados os termos do Edital.

Esta decisão será publicada no site desta Defensoria Púbica do Estado do Tocantins e sua síntese no sistema comprasnet, dando-se a devida publicidade.

Palmas – TO 22 de agosto de 2023.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel**, **Pregoeiro (a)**, em 22/08/2023, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0791454** e o código CRC **CCFB1EBE**.